

Erro de descrição leva STJ a anular sentença por estupro de vulnerável

01/12/2023

A condenação é nula quando está amparada em fato não descrito na denúncia, em evidente prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Lucas Pricken/STJ



Ministro Ribeiro Dantas concluiu pela nulidade da sentença

precisaria reabrir o prazo para a defesa se manifestar, já que não houve descoberta de fato novo que assim justificasse.

A correção da acusatória se daria pela chamada *emendatio libeli*, mediante a aplicação do artigo 383 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, no entanto, a alteração foi feita direto na condenação, o que leva à nulidade da sentença.

“Da leitura da inicial acusatória, não houve nenhuma menção ao fato de que a vítima é deficiente mental, tendo a condenação se amparado em fato não descrito na denúncia, em evidente prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório”, analisou o relator.

“Verifica-se se tratar de imputação ao acusado da prática de fato diverso, não narrado, implícita ou explicitamente na denúncia, sendo, portanto, obrigatório o aditamento da peça acusatória ou o oferecimento de nova ação penal”, concluiu.

HC 847.163

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-dez-01/erro-de-descricao-leva-stj-a-anular-sentenca-por-estupro-de-vulneravel-2/>